



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

(com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 16 de janeiro de 2017)

Institui as Procuradorias de Contas, dispõe sobre a distribuição de processos no âmbito do Ministério Público de Contas, disciplina a substituição automática, e dá outras providências.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e legais definidas na Lei Estadual nº 12.207/11;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do promotor natural, aplicado aos Membros do Ministério Público de Contas por força do artigo 130 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar os critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos entre os Procuradores, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir impessoalidade na distribuição dos feitos e regulamentar a substituição nos processos em casos de afastamentos legais dos Procuradores, tudo em uma única norma;

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos entes fiscalizados por mais de um exercício possibilita uma análise ampliada da gestão, com uma visão contínua do impacto das decisões adotadas pelos gestores públicos e as correções que tenham se comprometido a realizar;

RESOLVE consolidar as normas pertinentes à organização e à distribuição de processos no Ministério Público de Contas, aprovadas em reunião realizada com a presença de todos os Procuradores, nos termos desta Resolução:

CAPÍTULO I



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal
DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Art. 1º. Para fins de operacionalização e execução das atribuições inerentes ao Ministério Público de Contas, inclusive a distribuição de processos e expedientes em geral no âmbito do Parquet, ficam instituídas 4 (quatro) Procuradorias.

§ 1º. Cada Procuradoria será composta por um 1 (um) Procurador e pelos assessores e estagiários a este vinculados.

§ 2º. Cada Procuradoria é responsável por atuar nos processos relativos a determinado grupo de entes fiscalizados, na forma do artigo 2º abaixo.

§ 3º. A lotação inicial dos Procuradores nas respectivas Procuradorias ocorrerá por meio de sorteio, e perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º. Após o período de 2 (dois) anos aludido no parágrafo precedente, fica assegurado, entre os Procuradores, o rodízio nas Procuradorias, mediante alternância sucessiva, na seguinte forma: **a)** o Procurador até então titular da 1ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 2ª Procuradorias de Contas; **b)** o Procurador até então titular da 2ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 3ª Procuradorias de Contas; **c)** o Procurador até então titular da 3ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 4ª Procuradorias de Contas, e; **d)** o Procurador até então titular da 4ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 1ª Procuradorias de Contas.

§ 5º. O rodízio referido no parágrafo quarto supra ocorrerá a cada período de 2 (dois) anos.

§ 6º. Os processos que se encontram nos gabinetes de cada Procuradoria previamente à data de realização do rodízio a que alude o parágrafo quarto supra, permanecerão sob a responsabilidade do Procurador para o qual foram distribuídos inicialmente, antes do rodízio, até que seja proferido despacho/manifestação nos autos.

CAPÍTULO II



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal
DA COMPOSIÇÃO DAS PROCURADORIAS

Art. 2º. Cada Procuradoria será responsável pela fiscalização dos seguintes grupos de municípios e entidades descentralizadas:

I – 1ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Salvador, São Francisco do Conde, Ilhéus, Jequié, Candeias, Madre de Deus, Jacobina, Itapetinga, Bom Jesus da Lapa, Itaberaba, Catu, São Sebastião do Passé, Monte Santo, Esplanada, Cairu, Tucano, Teixeira de Freitas, Jeremoabo, Remanso, Canavieiras, Serra do Ramalho, Prado, Inhambupe, Caravelas, Iaçú, Ibirapitanga, Conde, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Medeiros Neto, Maracás, Várzea da Roça, Nova Soure, Santana, Tanhaçu, Pindobaçu, Laje, Nazaré, Valente, Uruçuca, Crisópolis, Taperoá, Barra da Estiva, Itajuípe, Itanhém, Ubaíra, Salinas da Margarida, São Félix, Manoel Vitorino, Condeúba, Macarani, Tapiramutá, Central, Andorinha, Buritirama, Ribeira do Amparo, Governador Mangabeira, Sapeaçu, Souto Soares, Umburanas, Ipecaetá, Pindaí, Boa Nova, Ibitiara, Ibicuí, Jussara, Presidente Dutra, Baianópolis, Jandaíra, Saubara, Várzea Nova, Brotas de Macaúbas, Wanderley, Mulungu do Morro, Macajuba, Retirolândia, Itagi, Cardeal da Silva, Itiruçu, Marcionílio de Souza, Santa Luzia, Bom Jesus da Serra, São Miguel das Matas, Piripá, Pau Brasil, Itapé, Rio de Contas, São Domingos, Floresta Azul, Maetinga, Barra do Rocha, Caraíbas, Jussari, Vereda, Santanópolis, Lamarão, Lajedinho, Gongogi, Lajedão, Aiquara, Contendas do Sincorá, Santa Cruz da Vitória, Muniz Ferreira, Gavião e Catolândia.

b) Empresa de Limpeza Urbana de Salvador e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima, com exceção daquelas vinculadas ao Município de Salvador.

II - 2ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho, Alagoinhas, Eunápolis, Mata de São João, Guanambi, Mucuri, São Desidério, Senhor do Bonfim, Itamaraju, Barra, Correntina, Sento Sé, Santa Maria da Vitória, Santo Estevão, Saúde, Poções, Barra do Choça, Santa Luz, Itapicuru, Carinhanha, Riacho de Santana, Cícero Dantas, São Gonçalo dos Campos, Uauá, Presidente Tancredo Neves, Ibotirama, Cachoeira, Itacaré, Santa Rita de Cássia, Queimadas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Controle Externo da Administração Pública Municipal

Olindina, Glória, Miguel Calmon, Canarana, Encruzilhada, Paramirim, Cruz das Almas, Planalto, Wagner, Coração de Maria, Jaguaripe, Palmas de Monte Alto, Boa Vista do Tupim, Ibicaraí, Caculé, Barrocas, Sátiro Dias, Belo Campo, Malhada, Abaré, Piritiba, Itapebi, Ibititá, Orolândia, Aporá, Buerarema, Itaguaçu da Bahia, Biritinga, Itaetê, Cipó, Igrapiúna, Nordestina, Água Fria, Caldeirão Grande, Barra do Mendes, Botuporã, Lagoa Real, Barro Alto, Antas, Boninal, Cristópolis, Uibaí, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, Arataca, Banzaê, Sebastião Laranjeiras, Coronel João Sá, Ibirapuã, Dário Meira, Rio do Pires, Sítio do Mato, Santa Terezinha, Caém, Rodelas, Jucuruçu, Itagimirim, Santa Inês, Piraí do Norte, Antônio Cardoso, Teodoro Sampaio, Irajuba, Malhada de Pedras, Várzea do Poço, Itaquara, Barro Preto, Pedrão, Nova Itarana, Tanquinho, Elísio Medrado, Cravolândia e Lafayette Coutinho.

b) Fundação Mário Ferreira Leal – Salvador; Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres – Salvador; Superintendência de Conservação e Obras Públicas – Salvador; Fundação Cosme de Farias – Salvador; Agência Reguladora de Serviços Públicos – Salvador; Superintendência da Segurança Urbana e Prevenção à Violência – Salvador; Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.

III – 3ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Feira de Santana, Juazeiro, Barreiras, Porto Seguro, Luís Eduardo Magalhães, Dias D’Ávila, Brumado, Campo Formoso, Itiúba, Irecê, Caetité, Ipirá, Seabra, Entre Rios, Xique Xique, Ribeira do Pombal, Formosa do Rio Preto, Jaguarari, Rio Real, Morro do Chapéu, Mutuípe, Cansanção, Itabela, Paratinga, Iará, Camacan, Quijingue, Campo Alegre, Sobradinho, Castro Alves, Belmonte, Una, Mascote, Teofilândia, Muritiba, Iraquara, Cocos, Oliveira dos Brejinhos, Maraú, João Dourado, São Gabriel, Adustina, Mundo Novo, Ituaçu, Mairi, Ubaitaba, Baixa Grande, Coribe, Conceição da Feira, Ponto Novo, Utinga, Tremedal, Cabaceiras do Paraguaçu, Cafarnaum, Itatim, Jaborandi, Teolândia, Filadélfia, Santa Brígida, Nilo Peçanha, Brejões, Tanque Novo, Cotegipe, Urandi, Conceição do Almeida, Ibipitanga, Nova Canaã, Pé de Serra, Jitaúna, Jacaraci, Rio do Antônio, Mansidão, Aurelino Leal, Ribeirão do Largo, Iuiú, Maragogipe, Terra Nova, Érico Cardoso, Milagres, Licínio de Almeida, Capela do Alto Alegre, Aramari, Candiba, Novo Horizonte, Pintadas, Nova Ibiá, Brejolândia, Caatiba, Planaltino, Itajú do Colônia, Cordeiros, Apuarema, Lajedo do Tabocal, Varzedo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Controle Externo da Administração Pública Municipal

Potiraguá, Caturama, Palmeiras, Almadina, Jussiape, Paripiranga, Ichú, São José da Vitória, Firmino Alves e Dom Macedo Costa.

b) Fundação Cidade Mãe – Salvador; Fundação Gregório de Matos – Salvador; Empresa Salvador Turismo; Cia de Governança Eletrônica – Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.

IV – 4ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Vitória da Conquista, Itabuna, Paulo Afonso, Macaúbas, Santo Antônio de Jesus, Valença, Serrinha, Pilão Arcado, Casa Nova, Pojuca, Araci, Euclides da Cunha, Conceição do Coité, Vera Cruz, Jiquiriçá, Jaguaquara, Ipiaú, Curaçá, Camamu, Livramento de Nossa Senhora, Santa Cruz Cabrália, Conceição do Jacuípe, Cândido Sales, Ruy Barbosa, Alcobaça, Ituberá, Gandu, Capim Grosso, Wenceslau Guimarães, Lapão, Rafael Jambeiro, Amargosa, Amélia Rodrigues, Itagibá, Ibicoara, Iguai, Guaratinga, Anagé, Araçás, Itaparica, Ibirataia, Itambé, Boquirá, Mirangaba, Itororó, São Felipe, Piatã, Coaraci, Itarantim, Ubatã, Bonito, Fátima, Ibipeba, América Dourada, Serra Dourada, Pedro Alexandre, Igaporã, Santa Bárbara, Mucugê, Andaraí, Canudos, São Félix do Coribe, Chorrochó, Aracatu, Angical, Serra Preta, Muquém do São Francisco, Acajutiba, Heliópolis, Iramaia, Presidente Jânio Quadros, Matina, Caetanos, Gentio do Ouro, Serrolândia, Tabocas do Brejo Velho, Lençóis, Nova Viçosa, Dom Basílio, Mortugaba, São José do Jacuípe, Antônio Gonçalves, Ibiassucê, Canapólis, Itamari, Itanagra, Anguera, Mirante, Ipujiara, Quixabeira, Itapitanga, Abaíra, Macururé, Maiquinique, Guajeru, Santo Amaro, Ouriçangas, Aratuípe, Morpará, Nova Fátima, Candeal, Feira da Mata, Nova Redenção, e Ibiquera.

b) Superintendência de Trânsito e Transporte – Salvador; Instituto de Previdência do Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.

§ 1º. A composição dos grupos de entes fiscalizados foi feita de forma equitativa, levando em consideração o porte territorial, econômico e populacional dos municípios e das entidades descentralizadas.

§ 2º. Após o sorteio e/ou rodízio a que se referem os §§ 3º e 4º do artigo 1º *supra*, verificada



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Controle Externo da Administração Pública Municipal

alguma causa de suspeição ou impedimento em relação ao titular da Procuradoria de Contas contemplada quanto a algum dos entes fiscalizados, é permitida a sua substituição mediante sorteio, publicando-se a referida alteração.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 3º. Os processos serão distribuídos para cada Procuradoria de acordo com a composição estabelecida no artigo 2º supra, cabendo à Secretaria do Ministério Público de Contas promover, diariamente, tal distribuição.

Art. 4º. As prestações de contas de governo do Prefeito da Capital do Estado da Bahia serão distribuídas em sistema de rodízio anual entre as quatro Procuradorias de Contas, cabendo ao Procurador responsável a manifestação do Ministério Público nestes casos.

Art. 5º. Compete ao Procurador designado a cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os feitos sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos casos em que os autos retornem de diligências internas ou externas que não tenham sido requisitadas pelo atual titular da Procuradoria.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 6º. No caso de afastamento ou licença do Procurador de Contas titular, haverá substituição por outro Procurador, respondendo o Procurador substituto, no respectivo período, pelos processos que ingressarem na Procuradoria de Contas, sem prejuízo da responsabilidade quanto aos processos da Procuradoria de que é titular.

§1º. Nos casos de férias ou de outros afastamentos em período de até 30 (trinta) dias, a substituição de membros titulares das Procuradorias de Contas se dará de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do Anexo I desta Portaria, com exceção dos processos de prestação de contas das Prefeituras, Câmaras e Entidades da Administração Indireta, que continuarão sendo distribuídos para o Procurador Titular mesmo em sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ausência.

§2º. No caso de afastamento ou licença do Procurador de Contas titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, a substituição se dará em sistema de rodízio mensal entre os demais Procuradores, estabelecido em ato do Procurador-Geral.

Art. 7º. O Procurador-Geral será substituído nas atividades de administração do órgão na forma do art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.207/11.

Art. 8º. O Procurador que irá se ausentar deverá comunicar o fato ao setor administrativo do Ministério Público de Contas, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos, fundamentadamente, pelo Procurador-Geral.

Art. 10º. Ficam revogadas a Portaria MPC-BA nº 07, de 08 de janeiro de 2015, e a Portaria MPC-BA nº 03, de 15 de julho de 2016.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor em 01º de janeiro de 2017.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.**

Salvador, 30 de Dezembro de 2016

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO
PROCURADORA - GERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ANEXO I

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO

TITULAR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA
2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA
3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	1ª PROCURADORIA
4ª PROCURADORIA	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA